



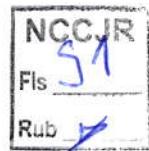
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 421/2022/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 48/2022 que “Declara de Utilidade Pública a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais do município de Nova Santa Helena – MT.”.

Autor: Deputado Nininho

Relator (a): Deputado (a)

Sebastião Rezende

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 09/02/2022, sendo colocada em pauta no dia 16/02/2022, tendo seu devido cumprimento no dia 09/03/2022, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão, e nela aportado em 09/03/2022, tudo conforme as folhas n.º 02/45v.

Por esta Comissão, foi apresentado o **Substitutivo Integral nº 01**, com a finalidade de promover adequações ao referente projeto, que objetiva declarar de Utilidade Pública Estadual a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais, de acordo com Lei nº 11.425, de 15 de junho de 2021, com o novo dispositivo legal para as devidas adequações.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

“Trata-se de proposta legislativa na modalidade de projeto de lei, com o fundamento legal no Art. 42 da Constituição Estadual, que visa Declarar Utilidade Pública da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Expcionais, com sede no município de Nova Santa Helena – MT.

A APAE é uma associação civil, benficiante, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na, inscrita no CNPJ 41.041.701/0001-56, com sede na Rua Jabuticabal, S/N, Esquina com a rua Ceará, no município de Nova Helena – MT.

Sua missão é promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária, com o objetivo proporcionar atendimento à pessoa portadora de necessidade especial, visando à inclusão social, tendo sua finalidade dentro dos limites territoriais do município, voltados a promoção de atividades de relevância pública e social, em especial:

I – Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR	SJ
Fls	
Rub	JO

II – Prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – Prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV - Oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

A Declaração de Utilidade Pública é uma medida necessária e justa para essa Instituição, para que possa desenvolver com mais eficiência as suas atividades de caráter social e de desenvolvimento econômico da comunidade que representa sendo de suma importância à sociedade local e regional.”.

Após, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei nº. 8.548/2006);

III – comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei nº. 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei nº. 10.192/2014)

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei nº 11425/2021)".

Em análise a propositura **nos termos do Substitutivo Integral n.º 01**, que visa adequar, de acordo com o novo dispositivo legal, Lei nº 11.425, de 15 de junho de 2021, em seu artigo “*1º-A No texto da lei que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade.*”. Portanto, necessária à apresentação do referido substitutivo para as devidas adequações, inserindo no texto legal o CNPJ da Associação.

Ainda assim, foi solicitado ao gabinete do nobre Deputado via memorando nº 048/2022/SPMD/NCCJR/ALMT, documento que comprovasse a idoneidade dos diretores e conselheiros da Associação. Em resposta, obtivemos a Declaração de Idoneidade assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Helena, sendo assim, a **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do município de Nova Santa Helena** se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

- em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, bem como na Ata de fundação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Santa Helena (fls.04, 05 e 05v);



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR
Fls 54
Rub 5

- *registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição n.º 41.041.701/0001-56 (fl.04);*
- *com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com o a Lei nº 1006/2021, de 08 de dezembro de 2021, sancionado pelo Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Sr. Paulinho Bortolini (fls.40 e 40v);*
- *os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados, bem como são compreendidos por pessoas idôneas de acordo com a Declaração assinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Sr. Ademir Dias da Silva (fl. 48).*

Logo, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei n.º 48/2022, de autoria do Deputado Nininho, **nos termos do substitutivo integral n.º 01**.

Sala das Comissões, em 22 de 03 de 2022.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NCCJR
Fls 55
Rub

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 48/2022 – Parecer n.º 421/2022

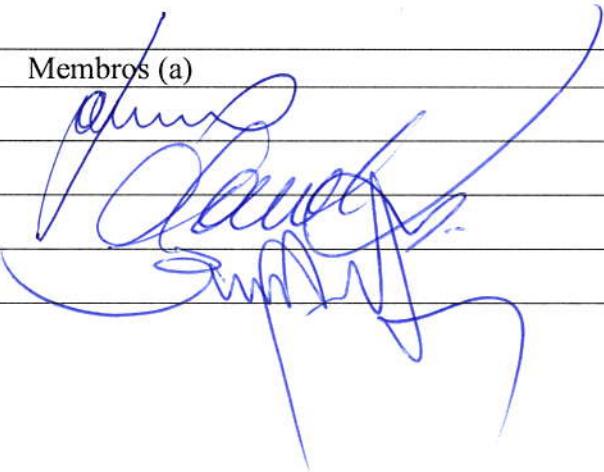
Reunião da Comissão em 22 / 03 / 2022

Presidente: Deputado Dilmar do Bosco

Relator (a): Deputado (a) Sebastião Rezende

Voto Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei n.º 48/2022, de autoria do Deputado Nininho, **nos termos do substitutivo integral n.º 01.**

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	



NCCJR
Fls 56
Rub

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião	2ª Reunião Ordinária Híbrida					
Data	22/03/2022	Horário	08h00min			
Proposição	Projeto de Lei nº 48/2022 “Utilidade Pública” “c/Substitutivo Integral”					
Autor (a)	Deputado Nininho					

VOTAÇÃO

Membros Titulares	Sim	Não	Abstenção	Ausente
Deputado Dilmar Dal Bosco – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Sebastião Rezende – Vice-Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr. Eugênio	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputada Janaina Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Deputado Max Russi	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Membros Suplentes				
Deputado Carlos Avallone	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Xuxu Dal Molin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Faissal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Delegado Claudinei	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Deputado Dr Gimenez	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Soma Total	4	0	0	1

CERTIFICO: Matéria relatada pelo Deputado Sebastião Rezende por videoconferência com parecer FAVORÁVEL, nos termos do substitutivo integral n.º 01. Votaram com o Relator os Deputados Dilmar Dal Bosco, Delegado Claudinei e Max Russi presencialmente. Ausente a Deputada Janaina Riva. Sendo a propositura aprovada com parecer FAVORÁVEL, nos termos do substitutivo integral n.º 01.

Waleska Cardoso
Waleska Cardoso
Consultora Legislativa - Núcleo CCJR